



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 020/2023**

**EMENTA:** Altera a lei municipal 2.476, de 29 de Maio de 2002.

#### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que altera a lei municipal 2.476, de 29 de Maio de 2002.

Passo a opinar.

#### **II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à "*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei em comento.

#### **III. DO MÉRITO:**

O artigo 30, incisos I e II da Carta Magna Brasileira contem a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva destes em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estaduais que tratem sobre o tema.

De acordo com o art. 22, incs. III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Aracruz, é da

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br>. Site: [www.munic.gov.br](http://www.munic.gov.br)  
com o identificador 33003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competência privativa da Câmara Municipal editar normas jurídicas que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores, inclusive, a política remuneratória, como se pode ver:

*Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*III - organizar os serviços administrativos de sua secretaria e da polícia interna, provendo os respectivos cargos na forma do art. 58, II;*

*IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;*

*V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;*

No caso dos autos, portanto, não há dúvida quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, a qual trata da alteração da Lei Municipal n.º 2.476/2002, considerando, ainda, que a presente proposição é de iniciativa da Mesa Diretora e tal requisito fora devidamente atendido.

#### **IV. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:**

O projeto de lei em apreço objetiva a alteração da Lei Municipal n.º 2.476/2002.

Isto posto, não vislumbro a existência de ofensa aos princípios e normas constitucionais, ou as regras infraconstitucionais, devendo, contudo, a Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis analisar o impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa.

#### **V. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:**

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

#### **VI. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC n.º

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



39.616.891/0001-40 - E-mail: [vereador@robortorangel.com.br](mailto:vereador@robortorangel.com.br) - Site: [www.munic.gov.br](http://www.munic.gov.br)  
com o identificador 33003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## **VII. CONCLUSÃO:**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2023 de autoria da Mesa Diretora, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, cabendo a Comissão de Economia e Finanças a análise quanto ao impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa.**

**ROBERTO RANGEL**  
Vereador - PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraempapel.com.br/verificador> com o identificador 33003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.